



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, . - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1021755-93.2018.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Coletivo - Transporte Terrestre**
 Requerente: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André
 Requerido: Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ida Inês Del Cid

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança em que se objetiva a declaração da ilegalidade do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 20.300/2018.

O Decreto Municipal n.º 20.300/2018 assim estabeleceu:

"Art. 1º A tarifa técnica do Serviço de Transporte Coletivo Regular do Município de São Bernardo do Campo é fixada em R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). § 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6391, de 18 de março de 2015, fica concedida a isenção do pagamento da tarifa aos estudantes registrados nos estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação municipal, e desde que não recebam outro benefício relacionado com o seu deslocamento escolar, e o desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar aos professores da rede de ensino pública e privada, que lecionem em cursos de formação básica regular, supletivo e curso superior, desde que não recebam vale-transporte, tendo-se como referência o valor estabelecido no § 3º deste Decreto. § 2º O valor da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Regular do Município de São Bernardo do Campo a ser aplicado aos usuários beneficiários com o vale-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será o correspondente à tarifa técnica integral, ou seja, de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). § 3º O valor da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Regular do Município de São Bernardo do Campo a ser aplicado aos usuários não beneficiários do vale-transporte, que fazem o pagamento em dinheiro ou na categoria de cartão cidadão, será de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). (...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, . - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo2faz@tjsp.jus.br

O referido ato normativo criou, como se observa, uma distinção tarifária entre os adquirentes de vale-transporte e os demais usuários do sistema de transporte público coletivo, em confronto com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 7.418/85, a qual prevê expressamente que o vale-transporte deve corresponder ao valor da tarifa vigente. In verbis:

"Art. 5º. A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços".

Sendo assim, ao que consta dos autos até o presente momento e na cognição permissível ao presente *mandamus*, impõe-se a suspensão da majoração.

Assim, concede-se a liminar para que o impetrado, no prazo de 10 dias, para que o vale transporte seja fornecido pelo mesmo preço da tarifa paga pelos usuários pagantes, ou seja, usuários que não se utilizam de vale transporte.

Notifique-se a autoridade coatora nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Expeça-se o necessário.

A presente decisão servirá como ofício.

Int.

São Bernardo do Campo, 03 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**